



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 53, DE 2019

(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

REQ nº 164/2019

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) fiscalize os Órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos de realizarem as demarcações das terras indígenas, bem como, as apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasões em terras indígenas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PFC empreenderá atos de fiscalização dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos de realizarem as demarcações das terras indígenas, bem como, as apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasões em terra indígenas, em razão das graves violações constitucionais e dos direitos humanos.

A proposição tem suporte legal no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. A matéria submetida à fiscalização e controle é de competência da CDHM, nos termos do artigo 32, VIII, “a” e “b”, e parágrafo único do RICD.

JUSTIFICATIVA

O artigo 231 da Constituição Federal de 1988, explica que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Também o site da Fundação Nacional do Índio (Funai)¹ informa que existem 567 terras indígenas demarcadas, ocupando cerca de 12,2% do território brasileiro. Sendo que as terras indígenas tradicionalmente ocupadas estão divididas da seguinte forma:

- **Em estudo (115):** Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena;
- **Delimitadas (43):** Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo quem análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena;
- **Declaradas (75):** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- **Homologadas (9):** Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial;

¹ <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>

- **Regularizadas (440):** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União; e,
- **Interditadas (6):** Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

RESERVAS INDÍGENAS

- **Encaminhadas com Reserva Indígena (RI) – (13):** Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação); e,
- **Regularizadas (39):** Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam a posse e usufruto exclusivos dos povos indígenas.

No entanto, o Presidente da República ao anunciar que não demarcaria mais nenhuma terra indígena e ao comparar os índios a animais e seus territórios a zoológicos, rompe com a Constituição Federal e a obrigação da União de proteger a vida e os bens indígenas. A terra indígena Wajãpi, no Amapá, demarcada e protegida desde 1996, foi recentemente alvo de invasão e uma liderança assassinada.²

De fato, seis meses se passaram sem que o Governo tomasse qualquer medida para demarcar novas terras, como a dos Pataxós e dos Tupinambás, na Bahia e dos Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul. E, como não houve nenhuma ação efetiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública para coibir violência praticada contra os povos indígenas, os Yanomami e Ye'wana, em Roraima, estão sendo massacrados pela invasão massiva de garimpeiros na TI Yanomami.

Outro fato estarrecedor foi o anúncio feito pelo Governo Federal que abrirá as terras indígenas para a exploração mineral. Caso isso se confirme, haverá consequências dramáticas, principalmente na Amazônia, onde se concentram a maior extensão das terras indígenas (98%); com o maior número de manifestações de índios isolados; tendo 60% da população indígena brasileira e, infelizmente, com o maior número de pedidos para pesquisas e lavra mineral.

E, considerando também que o Estado tem baixo poder de fiscalização, vide o que aconteceu em Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, e está afrouxando o processo de licenciamento ambiental. No caso específico da cadeia de produção do ouro, segundo reportagem recente, o Ministério Público Federal e a

² <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/questionada-por-bolsonaro-morte-de-cacique-espalha-medo-nos-wajapi,90fa609ccf61bf672297d2ac7bc73023w0j10n0d.html>

Polícia Federal coletaram durante três anos, uma série de provas do quanto é frágil à regulamentação existente e a execução do papel fiscalizador do Estado.

Portanto, diante destes graves e aterrorizadores fatos, estamos apresentando a presente Proposta de Fiscalização e Controle, com o objetivo de perquirir aos Órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública que estão incumbidos de realizarem as demarcações das terras indígenas, bem como, as apurações criminais e de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios, ameaça e perseguição à lideranças indígenas, e demais os atos graves de violações dos direitos indígenas, praticados nos últimos três anos, deixando vulneráveis principalmente mulheres e crianças, em todo o país. É importante averiguar a causa das crescentes invasões em terras indígenas, por parte de garimpeiros, madeireiros e outros agentes que colocam em risco à vida das populações indígenas, sobretudo, na região Amazônica.

Considerando que esta matéria se insere no campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, e contempla o tema relacionado às comunidades indígenas, é importante a fiscalização desta Comissão através deste instrumento que é a Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
